



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 29/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que “*Declara de Utilidade Pública a “Associação Casa do Oleiro” e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que não foram constatados a observância dos requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, **inciso I (personalidade jurídica há mais de 12 meses)**, comprovação do efetivo funcionamento da entidade, da não remuneração de sua diretoria e da sua reciprocidade social.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”, parecer esse que poderá suprir, caso sejam constatados no local, o efetivo funcionamento e a reciprocidade social.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelo art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, sejam apresentados documentação que atenda aos requisitos de tempo mínimo de funcionamento e de não recebimento de remuneração pela Diretoria e o parecer da Comissão Permanente ateste o cumprimento do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 19 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 19/02/2024 13:50

Checksum: **65DF39FE0D4DC97473BD2A7F3CAE4D6771BBD3427021391E18B58FEF13F0E8C4**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/02/2024 15:16

Checksum: **989CB0EA1512FEC19DF58A4AD4BBC0BEF3CA605FEC3797AD2E062A3BB7FDEFCE**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/02/2024 08:43

Checksum: **D602CD62316B531A124C227778E7FF6FFC2513F9B5779643650A08F5458BEF39**

